



Conselho de Consumidores da Cemig

Contribuições à Consulta Pública 045/2018 do Ministério de Minas e Energia

Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

## 1. Introdução

As tarifas de energia elétrica no Brasil atingiram níveis inaceitáveis. Esta realidade tem trazido prejuízos a toda a atividade produtiva, reduzindo a competitividade e aumentando o custo Brasil, com impactos econômicos e sociais significativos.

O entendimento do Conselho de Consumidores da Cemig entende que ações estruturais tem que ser tomadas para mudar esta realidade e tem defendido esta posição em todos os fóruns e oportunidades onde atua e está presente.

Dentre estas questões estruturais está a elevada carga de encargos setoriais, destacando-se entre eles as despesas com a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. O relatório ora disponibilizado pelo MME nesta consulta pública 045/2018 apresenta um diagnóstico bastante claro da situação e do crescimento em progressão geométrica das despesas com a CDE, especialmente a partir de 2013.

Por isso, é mais que oportuna a discussão de medidas objetivas para redução da CDE.

## 2. Princípio Geral

***O Conselho entende que muitos dos subsídios tarifários hoje existentes viabilizam recursos para políticas públicas relevantes.***

Todavia, acreditamos que estes recursos devem estar previstos no orçamento da União, fruto da discussão e negociação entre os poderes Executivo e Legislativo e representando os direcionamentos da sociedade. Isto traria maior transparência e oportunidade de discussão da prioridade de cada política pública, seu tempo de duração e os resultados que se espera para as mesmas.

Assim, a primeira proposta concreta do Conselho seria que o Governo Federal submeta ao Congresso Nacional projeto de lei que transfira para o Tesouro Nacional a responsabilidade de financiar as políticas públicas priorizadas pela sociedade.

A retirada destes subsídios das tarifas de energia elétrica permitirá o aumento da produtividade dos diversos setores da economia e a redução do peso das tarifas sobre o orçamento das famílias.

Reconhecemos que, dada a situação fiscal do país, esta transferência não é trivial e demandará um período de transição, com regras e princípios amplamente

discutidos. Nesta transição deve haver prazos definidos para que a transferência de fato aconteça.

Neste projeto de lei deveriam ser incluídos os subsídios que hoje estão previstos apenas em decretos, acabando com a existência de subsídios sem previsão expressa em lei.

Mesmo com esta futura transferência das despesas para o Orçamento da União, é necessário adotar um conjunto de regras que torne os subsídios mais justos e adequados à realidade do país. Estas regras são abordadas nos itens a seguir.

### **3. Estabelecimento de Teto dos Subsídios Existentes**

Propõe-se então de forma imediata, estabelecer teto de limitação das despesas totais da CDE, recuperando-se a regra original de sua criação na Lei nº 10.438, de 2002, respeitando-se os direitos adquiridos mencionados no relatório, como o caso das fontes incentivadas para unidades geradoras já em operação. A manutenção dos direitos adquiridos deve ser limitada aos prazos contratuais hoje em vigor.

### **4. Critério de Priorização e Limitação de Despesas**

Com o estabelecimento de teto de despesas é necessário ter um critério para situações onde o orçamento da CDE seja atingido.

Concordamos com a priorização proposta no relatório do MME com alguma adaptação:

- a. pagamento de subsídios criados e com fórmula de cálculo definidas em lei;
- b. redução de gastos com o Programa Luz para Todos;
- c. redução linear do percentual do valor do subsídio em R\$/MWh aplicado às atividades rural, irrigação, de aquicultura e saneamento.

### **5. Desenho dos Subsídios**

Os aprimoramentos que propomos no desenho dos subsídios são:

- a. CCC:
  - i. considerar alíquota média de ICMS do Brasil para os combustíveis usados na geração termelétrica;
  - ii. alterar a Lei nº 12.111, de 2010, para, no caso das distribuidoras, ampliar as possibilidades de projetos que diminuam a CCC tendo como contrapartida o direito a um percentual do valor reduzido, com prazo definido para fim destas contrapartidas;

iii. eliminar a compensação hoje existente a alguns Estados pela redução do ICMS do óleo combustível utilizado na geração termelétrica quando da interligação de sistemas isolados ao SIN;

b. TSEE:

i alteração do critério de acesso: de famílias inscritas ao Cadastro Único (e outras condições) e beneficiárias do BPC para famílias cadastradas no Programa Bolsa Família. Este cadastro tem que passar por revisões periódicas para excluir beneficiários que não atendam aos requisitos previstos em leis e regulamentos;

ii. alteração de desconto variável aplicado por nível de consumo (até o máximo de 220 kWh) para desconto fixo a ser calculado, não cumulativo, por família, independente do consumo, desde que a família esteja cadastrada no Programa Bolsa Família;

iii. atrelar concessão do benefício a ausência de registro irregularidades (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc.) no seu consumo de energia elétrica em um determinado período (por exemplo, no trimestre anterior); prazo e regras da sanção a ser regulamentada pela ANEEL;

c. Desconto na TUST e na TUSD para Fontes Incentivadas, nos termos propostos pelo resultado da Consulta Pública nº 33, de 2017.

i. fim do desconto na TUST e na TUSD para outorgas concedidas a partir de 1º de janeiro de 2021;

ii. valoração por mecanismos de mercado dos benefícios ambientais das fontes incentivadas;

iii. valoração dos atributos técnicos das fontes de geração na contratação do lastro.

d. Desconto nas tarifas de energia elétrica para consumidores rurais;

i. restringir a beneficiários que estejam em registrado no CAR.

ii. atrelar concessão do benefício a ausência de registro de irregularidades (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc.) no seu consumo de energia elétrica no trimestre anterior; prazo e regras da sanção a ser regulamentada pela ANEEL;

iii. eliminar possibilidade de cumulatividade com subsídio de irrigantes e aquicultores;

iv. transformação do subsídio em valor em R\$/MWh.

e. Desconto nas tarifas de energia elétricas para consumidores rurais irrigantes e aquicultores;

- i. restringir a beneficiários que estejam em conformidade com os requisitos da Agência Nacional de Águas (ANA), quando aplicável;
  - ii. revogar o subsídio em prazo a ser determinado com redução gradual ao longo do tempo, substituindo ao final o subsídio via tarifas de energia por outras fontes de incentivo, se for o caso;
  - iii. atrelar concessão do benefício a participação em programas de conservação ambiental (e.g., de solos e águas) do governo; prazo e regras da sanção a ser regulamentada pela ANEEL;
  - iv atrelar concessão do benefício a ausência de registro de irregularidades (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc.) no seu consumo de energia elétrica no trimestre anterior; prazo e regras da sanção a ser regulamentada pela ANEEL;
  - v. exigência do cadastro dos consumidores irrigantes junto à ANA como condição para acesso ao subsídio, ou órgão gestor hídrico estadual, conforme o caso;
  - vi. atrelar concessão do benefício a ausência de registro de captação irregular de água em um determinado período (por exemplo, no ano anterior); prazo e regras da sanção a ser regulamentada pela ANEEL;
  - vii. eliminar possibilidade de cumulatividade com subsídio à atividade rural;
  - viii. Inclusão do requisito para harmonização com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/1997, o que requer, por exemplo, a exigência de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e demais licenças, quando pertinente.
- f. Desconto nas tarifas de energia elétrica para consumidores enquadrados como prestadores de serviço público de água, esgoto e saneamento e de serviço público de irrigação:
- i. revogar o subsídio em prazo a ser determinado com redução gradual ao longo do tempo;
- g. Universalização do acesso à energia elétrica, por meio do Programa Luz para Todos (PLpT):
- i. introduzir no art. 14 da Lei nº 10.438, de 2002, um critério socioeconômico e disciplinar a disponibilidade a ser oferecida gratuitamente, conforme requisitos a seguir:
    - domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda, conforme definido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo federal;

- potência instalada de transformação, por unidade consumidora, não poderá ultrapassar 15 kVA, exceto em casos especiais, como poços d'água para atendimento comunitário, centros comunitários de produção, escolas e postos de saúde, quando a carga assim o justificar;
  - energia disponibilizada de até 45 kWh/mês para atendimentos por meio de sistemas de geração individual nos atendimentos isolados, podendo ser revisto pelo Ministério de Minas e Energia.
- ii. Havendo a necessidade de postergação para além de 2018 do PLpT, estabelecer valor máximo do subsídio.
- h. Desconto nas tarifas de energia elétrica para distribuidoras de pequeno porte:
- i. fixação de um percentual mínimo de cooperados na cooperativa concessionária ou permissionária;
- ii. atendimento majoritário, pelas cooperativas, de consumidores rurais;
- iii. estabelecimento de um nível mínimo de qualidade com condicionante à subvenção.

## **5. Redução estrutural da CDE**

A necessidade de redução estrutural requer conjunto adicional de medidas. Nossa proposta é que sejam adotadas duas linhas de ação, uma vez que transferência total dos subsídios para o OGU é uma medida que demandará tempo para negociação, inclusão em lei e depois um período de transição. Até que isso ocorra é necessária uma redução estrutural dos subsídios. Assim, a proposta é:

- a. inclusão de fator de redução estrutural das despesas da CDE, com eliminação (ou redução significativa) dos subsídios;
- b. transferência total dos subsídios da CDE para o OGU, com regra de transição e prazos definidos.

## **6. Considerações Finais**

Um ponto importante a ser incluído na lei a ser aprovada para permitir todas as alterações anteriormente discutidas é a antecipação do prazo final para equalização do rateio da CDE entre as regiões Norte/Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste. Hoje o prazo final para esta equalização é 2030, mas estamos propondo que aconteça até 2023.

Finalmente, é importante alertar para a existência de vários projetos de lei em discussão no Congresso Nacional e que se forem aprovados implicarão em aumento da CDE. Um dos exemplos é a tramitação da MP 814 que trata da privatização da



Eletrobras e que na sua tramitação teve incorporada várias emendas que oneram as tarifas.

Conselho de Consumidores da Cemig

José Luiz Nobre Ribeiro

Presidente

23/05/2018